



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI Nº 3.796, DE 16 DE SETEMBRO DE 2002.**

Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.506, de 24 de abril de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Artesãos de Montenegro.

**IVAN JACOB ZIMMER**, Prefeito Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei nº 3.506, de 2000, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Artesãos de Montenegro, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º Caberá a Associação dos Artesãos de Montenegro a contratação de três (03) instrutores para ministrar as oficinas, mediante contrapartida do Município através do repasse mensal de recursos, no valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) por instrutor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO**, em 16 de setembro de 2002.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

  
**IVAN JACOB ZIMMER**,  
Prefeito Municipal.

  
**ROSEMARI ALMEIDA**,  
Secretária-Geral.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”